DECRETO Nº 8.791, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Prorroga o prazo de vigência do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 09/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO ESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 09/2023 e com fundamento na Lei nº 2.866, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Edital de abertura do Processo Seletivo nº 09, de 25 de outubro de 2023, estabeleceu no item 14.1 que sua vigência dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação de sua homologação, admitida prorrogação por igual período, o que se dará no interesse e conveniência da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a prorrogação do Programa Educação de Tempo Integral pela Lei nº 2.866/2024;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.352, de 12 de dezembro de 2023, que homologou o resultado do respectivo Processo Seletivo, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) na data de 13 de dezembro de 2023;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vigência do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 09/2023, a partir da data de 13 de dezembro de 2024, pelo prazo de 01 (um) ano.
- **§1º** Ao final do ano letivo de 2024, todos os contratos vigentes serão rescindidos e a lista classificatória será renovada para o ano letivo subsequente, quando se procederá ao reinício da convocação dos aprovados, por ordem de classificação.
- **§2º** Serão excluídos da lista classificatória os candidatos que injustificadamente não compareceram na escolha das aulas e aqueles que assumiram e posteriormente desistiram da vaga, exceto se a desistência decorreu de posse em cargo ou emprego público decorrente de concurso.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2024.

São Lourenço do Oeste - SC, 26 de novembro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal